



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.026, DE 05 DE DEZEMBRO 2023

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1087  
Data: 05 / 12 / 2023

**“Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Cajamar”**

DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM DECORRÊNCIA DA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 06/2023, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Cajamar.

**Art. 2º** O aludido Banco Instituído por esta Lei contará com materiais ortopédicos novos ou usados, tais como andadores, cadeiras de rodas e de banho, bengalas, camas hospitalares, muletas, tipoias, entre outros, doados pela comunidade.

**Paragrafo Único.** Os materiais referidos no caput deste artigo serão destinados a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), rede Básica de Saúde do Município, que, após o uso deverão devolvê-los nas mesmas condições em que receberam.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, por meio de órgão competente, Secretaria de Saúde, será responsável pelo recebimento, pelo armazenamento, pelo cadastro e pela cessão gratuita de uso dos materiais referidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será disponível mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Documento de Identificação;
- II- Comprovante de residência em nome próprio, ou pai ou da mãe;
- III- Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e /ou médica do serviço público de saúde ou serviço privado na forma da lei;
- IV- Apenas residentes do Município de Cajamar poderão fazer uso do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.026, DE 05 DE DEZEMBRO 2023 - fls. 02**

**Art. 5º** O usuário deverá preencher requerimento próprio da Secretaria de Saúde, como termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de manter os materiais em excelente estado de conservação, devolvendo-os após uso.

**Parágrafo Único** - Caso o material seja devolvido com danos irreversíveis, como peças quebradas, coladas, amassadas, ou qualquer outro tipo de avaria, o usuário será impedido de fazer novo uso de materiais ortopédicos do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, tornar viável, o Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado junto às secretarias municipais, entidades de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais e perante a sociedade em geral para estimular doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajamar, 05 de dezembro 2023

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
Diretora do Legislativo